

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Subemenda a emenda 15

EMENDA Nº 16 (MODIFICATIVA)
(Do Deputado Robério Negreiros e outros)

Ao Projeto de Lei nº 187, DE 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF e dá outras providências.

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 8º O pagamento à vista ou da primeira parcela de que trata o art. 4º, § 2º, II, autoriza, na forma do regulamento, a emissão de certidão positiva com efeitos de certidão negativa com prazo de validade máximo de 40 dias e desde que não haja outros débitos em atraso atribuídos ao mesmo CPF ou CNPJ, e acarreta a exclusão de eventual restrição do contribuinte junto ao cartório de notas e protesto de títulos, sem prejuízo do pagamento de eventuais taxas e emolumentos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Projeto de Lei apresentado pelo Governador permite a emissão de certidão negativa com o pagamento apenas da 1ª parcela.

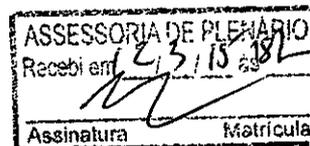
Até aí não vemos problema. No entanto, tem sido comum o contribuinte pagar a primeira parcela, pegar a certidão com prazo de validade que vai muito além do prazo de vencimento da próxima parcela e parar de pagar as demais parcelas.

Como o parcelamento é uma exceção ao recolhimento de tributos, entendemos que a certidão negativa não pode ter prazo de validade superior a trinta dias.

Por essas razões, é que estamos apresentando a presente emenda e esperamos vê-la aprovada pelos demais Pares desta Casa.

Sala das Sessões, de março de 2015

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS



ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 187 / 15

Folha nº 57